

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 14 de novembro de 2022 11:49
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Apoio ao PLC 13/2013
Anexos: CO 191_2022 - Senador Rodrigo Pacheco.pdf; PLC 13-2013.pdf

De: Gisélia Rosa de Carvalho Severiano
Enviada em: segunda-feira, 14 de novembro de 2022 11:33
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Apoio ao PLC 13/2013

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Sent: Monday, November 14, 2022 11:00:14 AM
To: Gisélia Rosa de Carvalho Severiano <giselia.severiano@senado.leg.br>
Subject: ENC: Apoio ao PLC 13/2013

De: Secretaria FNE [<mailto:fne.secretaria@gmail.com>]
Enviada em: sexta-feira, 11 de novembro de 2022 13:21
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: Apoio ao PLC 13/2013

Excelentíssimo Senhor

Senador Rodrigo Pacheco

Congresso Nacional

Assunto: Inserção na pauta do Plenário do PLC 13/2013 – Carreira de Estado para os engenheiros

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente na qualidade de Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), entidade representante dos legítimos direitos e interesses dos engenheiros, dirijo-me a Vossa Excelência para pleitear o apoio de seu mandato para a inclusão, na Ordem do Dia do Senado Federal, do **Projeto de Lei da Câmara nº 13 de 2013**, uma vez que a proposta supracitada já foi instruída pelas comissões permanentes e aguarda deliberação, em Plenário, desde abril de 2019.

O texto proposto altera a Lei nº 5.194 de 1966, responsável por regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, para estabelecer que as atividades desempenhadas por esses profissionais, quando ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado.

Da forma como está redigida, a proposição, anexa a este ofício, restringe-se a caracterização das atividades exercidas pelos profissionais de engenharia, quando servidores de carreira, como exclusivas de Estado, o que apenas assegura que haja critérios e garantias especiais para a perda do cargo.

Trata-se de necessário reconhecimento dessas atividades, que no cotidiano das metrópoles às pequenas cidades do interior do Brasil, desenvolvem funções indelegáveis ao setor privado, como as de fiscalização, e que por esse motivo carecem de devida proteção legal.

Embora de caráter meramente normativo, o PLC 13 de 2013 se apresenta como basilar na luta pela constituição da essencialidade do trabalho desempenhado pelos profissionais da engenharia no Estado brasileiro, bem como da necessidade e conveniência da criação de carreiras específicas na administração pública nos três níveis, com remuneração adequada e respeito ao salário-mínimo profissional, dado o caráter transversal exercido pela engenharia no ciclo de gestão.

Cientes das regras regimentais desta casa e considerando que o projeto aqui tratado já foi alvo de desarquivamento, a partir da apresentação de requerimento subscrito por diversos senadores em 2019, **frisamos que o PLC 13 de 2013 corre o risco de ser arquivado definitivamente ao fim da legislatura corrente** por força do § 2º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual reiteramos o pedido de sua inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Como forma de valorizar a engenharia brasileira e os profissionais, de evitar desperdícios e de proporcionar aos gestores públicos condições seguras de investimento em infraestrutura, com a retomada do desenvolvimento com justiça e inclusão social, a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e seus sindicatos apelam a V. Exa. pela imperiosa deliberação da proposta.

Desde já, informamos que a FNE se coloca à disposição do mandato de V. Exa. para a realização de audiência, inclusive em formato virtual, para esclarecer, em detalhes, a relevância da proposta para a engenharia e para a sociedade brasileira.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Eng. Murilo Pinheiro
Presidente

Secretaria FNE
Telefones: 61 3225-2288/ 61 999860847

E-mail: secretaria@fne.org.br

Carta FNE nº 191/2022

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Congresso Nacional

Assunto: Inserção na pauta do Plenário do PLC 13/2013 – Carreira de Estado para os engenheiros

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente na qualidade de Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), entidade representante dos legítimos direitos e interesses dos engenheiros, dirijo-me a Vossa Excelência para pleitear o apoio de seu mandato para a inclusão, na Ordem do Dia do Senado Federal, do **Projeto de Lei da Câmara nº 13 de 2013**, uma vez que a proposta supracitada já foi instruída pelas comissões permanentes e aguarda deliberação, em Plenário, desde abril de 2019.

O texto proposto altera a Lei nº 5.194 de 1966, responsável por regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, para estabelecer que as atividades desempenhadas por esses profissionais, quando ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado.

Da forma como está redigida, a proposição, anexa a este ofício, restringe-se a caracterização das atividades exercidas pelos profissionais de engenharia, quando servidores de carreira, como exclusivas de Estado, o que apenas assegura que haja critérios e garantias especiais para a perda do cargo.

Trata-se de necessário reconhecimento dessas atividades, que no cotidiano das metrópoles às pequenas cidades do interior do Brasil, desenvolvem funções indelegáveis ao setor privado, como as de fiscalização, e que por esse motivo carecem de devida proteção legal.

Embora de caráter meramente normativo, o PLC 13 de 2013 se apresenta como basilar na luta pela constituição da essencialidade do trabalho desempenhado pelos profissionais da engenharia no Estado brasileiro, bem como da necessidade e conveniência da criação de carreiras específicas na administração pública nos três níveis, com remuneração adequada e respeito ao salário-mínimo profissional, dado o caráter transversal exercido pela engenharia no ciclo de gestão.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
 Fundada em 25/Fev./1964 - Carta Sindical de 29/Dez./1965
 SDS - Ed. Eldorado - Sala 106/109 - Brasília - DF
 Tel/Fax: (61)3225.2288 - CEP 70392-901
 Home page: www.fne.org.br E-mail: fneng@fne.org.br



Cientes das regras regimentais desta casa e considerando que o projeto aqui tratado já foi alvo de desarquivamento, a partir da apresentação de requerimento subscrito por diversos senadores em 2019, **frisamos que o PLC 13 de 2013 corre o risco de ser arquivado definitivamente ao fim da legislatura corrente** por força do § 2º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual reiteramos o pedido de sua inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Como forma de valorizar a engenharia brasileira e os profissionais, de evitar desperdícios e de proporcionar aos gestores públicos condições seguras de investimento em infraestrutura, com a retomada do desenvolvimento com justiça e inclusão social, a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e seus sindicatos apelam a V. Exa. pela imperiosa deliberação da proposta.

Desde já, informamos que a FNE se coloca à disposição do mandato de V. Exa. para a realização de audiência, inclusive em formato virtual, para esclarecer, em detalhes, a relevância da proposta para a engenharia e para a sociedade brasileira.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Eng. Murilo Pinheiro
 Presidente



Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. As atividades próprias das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente